



Município de Lajes das Flores
Câmara Municipal

Departamento dos Serviços Técnicos

Guia n.º _____

Conferido em : _____

O funcionário

Certidão de Ruínas / Dispensa de Certificado Energético

Identificação do Requerente

Nome / Designação:

Domicílio / Sede:

Código Postal:

E-mail:

N.º de Contribuinte:

N.º Fax:

N.º Telefone:

N. Tlm:

CC/BI/Passaporte n.º:

Emissão:

Validade:

Arquivo de Identificação / Registo Comercial:

Na qualidade de (assinale com X a qualidade do requerente e o tipo de imóvel)

Proprietário

Usufrutuário

Locatário

Superficiário

Mandatário

Co-Proprietário

Titular do direito de uso e habitação

Outro:

do prédio descrito na Conservatória do registo predial de

sob o n.º

e inscrito na matriz predial com o n.º

Lote

Edifício

Fração

Estabelecimento / Empreendimento

Sito em:

Morada:

Freguesia:

Código Postal:

Identificação do(s) Proprietário(s) (a preencher no caso do requerente não ser o proprietário nem seu mandatário)

Nome / Designação:

Domicílio / Sede:

Código Postal:

E-mail:

N.º de Contribuinte:

N.º Fax:

N.º Telefone:

N. Tlm:

CC/BI/Passaporte n.º:

Emissão:

Validade:

Arquivo de Identificação / Registo Comercial:

Objeto do Pedido

Ao abrigo do disposto nos artigos 89 e 89-A do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro.

Artigo 89.º

Dever de conservação

1 - As edificações devem ser objeto de obras de conservação pelo menos uma vez em cada período de oito anos, devendo o proprietário, independentemente desse prazo, realizar todas as obras necessárias à manutenção da sua segurança, salubridade e arranjo estético.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a câmara municipal pode a todo o tempo, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético.

3 - A câmara municipal pode, oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado, ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas.

4 - Os atos referidos nos números anteriores são eficazes a partir da sua notificação ao proprietário.

Artigo 89.º-A

Proibição de deterioração

1 - O proprietário não pode, dolosamente, provocar ou agravar uma situação de falta de segurança ou de salubridade, provocar a deterioração do edifício ou prejudicar o seu arranjo estético.

2 - Presume-se, salvo prova em contrário, existir violação pelo proprietário do disposto no número anterior nas seguintes situações:

a) Quando o edifício, encontrando-se total ou parcialmente devoluto, tenha apenas os vãos do piso superior ou dos pisos superiores desguarnecidos;

b) Quando estejam em falta elementos decorativos, nomeadamente cantarias ou revestimento azulejar relevante, em áreas da edificação que não sejam acessíveis pelos transeuntes, sendo patente que tal falta resulta de atuação humana.

3 - A proibição constante do n.º 1 é aplicável, além do proprietário, a qualquer pessoa singular ou coletiva.

Em conformidade com o estabelecido no n.º 4 do artigo 46 do Código do Imposto Municipal de Imóveis.

4 - No caso de terrenos, o seu valor unitário corresponde ao que resulta da aplicação do coeficiente de 0,005, referido no n.º 4 do artigo 40.º, ao produto do valor base dos prédios edificados pelo coeficiente de localização. (Anterior n.º 3 - Redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

Para efeitos de dispensa de certificação energética.

Local: _____

Freguesia: _____ Área total: _____

Documentos Instrutórios (assinale com (x) os documentos ao seu processo)

Planta de localização;

Fotografias do imóvel;

Certidão de teor emitida pelo Serviço de Finanças;

Pede Deferimento

_____, de _____ de _____

O Requerente,

Assinatura conferida do requerente